



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015 - Nº 1178 - Divulgado em 05/02/2015

Cons. Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Vice-Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Coord. da ECOSIL
André Carlo Torres Pontes
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa.....	4
Ata da Sessão.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão	7
Citação para Defesa por Edital	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão.....	7
Ata da Sessão.....	13
5. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	22

Filipe Saads Carvalho	370.606-1
Gilberto Rubens de Souza Costa	073.776-3
Karlos Alfredo de Carvalho Farias	370.612-5
Lídia Vilarim Martins Freire	370.643-5
Marcia Carlos Ebrahim	370.611-7

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2015

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC nº 10/2010 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativos à imputação de débitos, aplicação de multas e parcelamentos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação dos arts. 19, 26 e 57 da LOTCE/PB e arts. 200, 202 e 209 do Regimento Interno, dispositivos legais e regimentais concernentes à atualização de débitos, multas e parcelamentos, aplicados pelo Tribunal, como forma de assegurar a padronização dos atos decisórios e dos procedimentos deles decorrentes;

CONSIDERANDO a natureza constitucional de título executivo da decisão do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débitos ou multa;

CONSIDERANDO a busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos destinados à viabilização do cumprimento das obrigações, correção de valores e eventuais parcelamentos decorrentes das decisões condenatórias do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos da RN-TC nº 10/2010, de 09 de dezembro de 2010, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 140
§ 1º.

§2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 040/2015 - RESOLVE designar LUIZI MOREIRA GONÇALVES PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 370.717-2, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, código TC-FC-03-B, deste Tribunal, com efeito 04 de fevereiro de 2015.

Portaria TC Nº: 039/2015 - RESOLVE dispensar KARINA DE VASCONCELOS CARÍCIO, matrícula nº 370.486-6, da função de confiança de Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, código TC-FC-03-B, deste Tribunal.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 041/2015 -

RESOLVE manter, nos termos da Lei nº 9.705/12, o pagamento da Gratificação de Atividades Especiais, aos Assistentes Jurídicos abaixo relacionados, no período de janeiro a dezembro do ano em curso:

MATRÍCULA	NOME	
Agda Mirella Miranda da Costa Alvino		370.614-1
Carlos Bráulio da Silveira Chaves		370.685-1
Erick Santos Rodrigues de Aguiar		370.609-5



Art. 200. Quando, independentemente de outras sanções, o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá condená-lo a repor ao erário o valor do dano, atualizado monetariamente a partir da data da ocorrência do fato, acrescido de multa de até 100% (cem por cento) do mesmo valor.

Art. 202. Os débitos imputados pelo Tribunal a qualquer título, bem como as multas aplicadas, quando não recolhidos no prazo fixado, serão atualizados monetariamente, desde a data da decisão até a data do efetivo recolhimento, utilizando-se para tanto o índice estabelecido no § 2º do art. 140 deste Regimento.

Art. 209.

§ 1º O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso.

§ 2º Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal.

Art. 2º O atual parágrafo único do art. 140 da RN nº 10/2010 passa a § 1º.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 202 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2015.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC 06/2015

Disciplina o valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselheiro, Conselheiro Substituto, Procurador ou servidor do Tribunal de Contas do Estado que necessitar afastar-se do município de João Pessoa a serviço, para outra localidade, dentro ou fora do Estado da Paraíba, ou fora do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas, respectivamente, por chefia superior ou pela Presidência do Tribunal, em documento devidamente fundamentado:

I – por estrita necessidade do serviço;

II – para participar de treinamento inerente ao seu respectivo cargo;

III – para participar de eventos de natureza técnica ou administrativa.

§ 1º. Pelo afastamento a serviço, o servidor perceberá a diária no valor correspondente ao seu cargo.

§ 2º. Os afastamentos em razão de treinamento deverão ser comprovados com a entrega de cópia dos respectivos certificados, ou

documentos similares que atestem a participação, à autoridade concedente, no prazo de cinco dias após o retorno, sob pena da necessidade de devolução das diárias.

§3º. Nos casos de afastamentos em razão de treinamentos ou de eventos de natureza técnica ou administrativa por indicação do Tribunal, havendo a participação conjunta de servidores de níveis hierárquicos diferentes, os de menor nível perceberá(ão) diárias com o mesmo valor que o de maior nível.

§4º. Na hipótese de treinamento ou eventos de natureza técnica requeridos pelo servidor, a diária percebida será a correspondente ao seu cargo.

Art. 3º. O valor da diária destina-se a custear os gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana daqueles que se afastarem da sede do Tribunal a serviço, tendo natureza indenizatória.

Art. 4º. O valor da diária será pago integralmente nas seguintes hipóteses:

I – quando houver pernoite;

II – quando o tempo de afastamento for superior a 12 (doze) horas, havendo retorno à sede no mesmo dia.

Art. 5º. O valor da diária será reduzido à metade nas seguintes hipóteses:

I – quando o tempo de afastamento for inferior a 12 (doze) e superior a 6 (seis) horas, havendo retorno à sede no mesmo dia;

II – no dia do retorno à sede, após pernoite.

Parágrafo único. Caso o retorno à sede, citado no inciso II deste artigo, ocorra após as 18h (dezoito horas), será concedida diária integral por esse dia.

Art. 6º. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento ocorrer para os municípios de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita.

Art. 7º. Os afastamentos iniciados a partir de sextas-feiras, bem como aqueles que incluem sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados, cabendo à autoridade concedente a análise da motivação.

Art. 8º. Os valores das diárias são os constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 9º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Tribunal, ou a quem for delegada tal competência.

§ 1º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 10. As diárias serão pagas, antecipadamente e de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – situações de urgência, devidamente caracterizadas, quando poderão ser pagas durante o afastamento; e

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. O prazo máximo de antecipação do pagamento das diárias é de três dias úteis.

Art. 11. Serão restituídas pelo servidor, em dois dias úteis, contados da data do retorno antecipado à sede, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo



estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Compete à Divisão de Orçamento e Finanças:

I - efetuar o processamento e o pagamento das diárias;

II – receber as restituições de que trata este artigo, fornecendo ao servidor documento que comprove esse ato;

III – recolher os valores restituídos à conta da Secretaria de Estado das Finanças, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da restituição;

IV – realizar, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao recolhimento citado no inciso anterior, os demais atos necessários para que os recursos sejam colocados novamente à disposição do Tribunal de Contas.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos servidores de outros órgãos e entidades da Federação, colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. Compete à Diretoria de Auditoria e Fiscalização e à Diretoria de Apoio Interno a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Revoga-se a Resolução Administrativa RA TC nº 05/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2015

Intimação para Sessão

Sessão: 2022 - 25/02/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [01376/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: DALMO KENNEDY TEIXEIRA, Responsável; SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Sessão: 2022 - 25/02/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03933/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES, Responsável; GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Responsável; ELIANE PEREIRA DE SOUZA, Procurador(a); CENA OFICINA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA.-ME,REP. LEGAL,SRA. ANDRÉIA EMANUELA TEIXEIRA DE FREITAS, Interessado(a); CRIARE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. - EPP, REPRES. LEGAL, SR. HERBERT VICTOR SOARES, Interessado(a); CENA OFICINA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SRA. ELAINE DA SILVEIRA GRISI, Interessado(a); RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SR. RINALDO PESSOA GOUVEIA FILHO, Interessado(a); GCA COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, REPRES. LEGAL,

SR. ABELARDO EMANUEL CARLOS, Interessado(a); ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SR. FABIANO GOMES DA SILVA, Interessado(a); SIGNO COMUNICAÇÃO LTDA. REPRES. LEGAL, SR. ANDERSON TAVARES PIRES, Interessado(a); SIN COMUNICAÇÃO LTDA., REPRES. LEGAL, SR. RUY BARBOSA DANTAS, Interessado(a); JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, Advogado(a); MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR, Advogado(a); MÁRIO EUGÉNIO ZENAIDE CAVALCANTI, Advogado(a); IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, Advogado(a); VERONICA RANGEL DUARTE, Advogado(a); BRUNA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado(a); PAULO GUSTAVO FIGUEIREDO CIRILO, Advogado(a); JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA GUEDES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, Advogado(a); MARCELO MARTINS DE SANTANA, Advogado(a); LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO, Advogado(a); FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Advogado(a); ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, Advogado(a); ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAUJO, Advogado(a); DANIEL BRAGA DE SA COSTA, Advogado(a); DANIEL OLIVEIRA NOBREGA, Advogado(a); DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA, Advogado(a); NILMARA DE CARVALHO BRAGA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 2022 - 25/02/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02632/12](#) (Doc. [26137/13](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: HELENA CÉSAR RODRIGUES GUEDES, Responsável; ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03893/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, Contador(a); JOSE LEITE DE LUCENA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa referente às irregularidades constantes no item 11 e subitens do Relatório Inicial da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11245/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparéncia da Gestão

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2605 - 05/03/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06818/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Intimados: VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES, Gestor(a); GENIVAL RODRIGUES DA COSTA, Ex-Gestor(a); JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [09435/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [10443/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [10499/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [12642/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [13873/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2604 - 26/02/2015 - 1ª Câmara

Processo: [17615/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12957/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: MARLÍ BELO DAVI, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11197/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências solicitadas pela Auditoria, às fls. 28/38, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11237/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências solicitadas pela auditoria, às fls. 17/27, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências requisitadas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/28, sendo desnecessária, como se deixou registrado, a apresentação de defesa.

Processo: [11398/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11408/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls., 17/27, ressaltando-se que não faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11419/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27, ressaltando que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11430/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências requisitadas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27, sendo desnecessária, como se deixou registrado, a apresentação de defesa.

Processo: [11441/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências solicitadas pela Auditoria, às fls. 23/33, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11453/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014



Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 28/39, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11465/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: SEVERINA FERREIRA ALVES, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 21/31, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11471/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas no relatório de fls. 16/26, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela Auditoria.

Processo: [11480/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 15/25, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11482/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas pela auditoria, em seu relatório de fls. 34/44, ressaltando-se que não se faz necessária a apresentação de defesa, como restou assente pela Unidade Técnica de Instrução.

Processo: [11484/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas no relatório de fls. 20/30, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotado pela auditoria.

Processo: [11488/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências cobradas no relatório de fls. 22/32, sendo desnecessária a apresentação de defesa, como restou anotação pela auditoria.

Processo: [11515/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências requisitadas pela auditoria, em seu relatório de fls. 17/27, sendo desnecessária, como se deixou registrado, a apresentação de defesa.

Processo: [11527/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ANTONIO CESAR BRAGA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, seja adotada as providências requisitadas pela auditoria, em seu relatório de fls. 21/31, sendo desnecessária, como se deixou registrado a apresentação de defesa.

Ata da Sessão

Sessão: 2598 - Ordinária - Realizada em 04/12/2014

Texto da Ata: Aos 04 (quarto) dias do mês de Dezembro do ano dois mil 1 e quatorze (2014), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, e os Conselheiros 5 Fernando Rodrigues Catão, e Umberto Silveira Porto, Conselheiro 6 substituto em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro 7 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do 8 Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a) Isabella Barbosa Marinho 9 Falcão, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro 10 Arthur Paredes Cunha Lima, declarou aberta a Sessão, colocando em 11 discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade 12 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 13 Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, Conselheiro Arthur 14 Paredes Cunha Lima, comunicou à ausência justificada do Conselheiro 15 Substituto, Marcos Antonio da Costa, ficando adiados e desde já notificados ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. para próxima sessão, dando continuidade o Conselheiro 16 Arthur Paredes 17 Cunha Lima, fez constar os elogios feito ao Conselheiro Umberto Silveira 18 Porto, pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que falou 19 da admiração, que tem pelo nobre Conselheiro, lembrou do dia em que fez 20 concurso junto com ele, falou da simplicidade e tranqüilidade transmitida por 21 ele. Os demais membros presentes e M.P. acostaram-se as palavras dignamente 22 dirigidas ao nobre Conselheiro Umberto Silveira Porto, o presidente, Arthur 23 Paredes Cunha Lima, acrescentou que aprendeu tudo de bom com ele, 24 principalmente passou à admirar seu senso de justiça e concluiu com a seguinte 25 frase: "Como é bonito o acaso de um homem após um dia trabalhado" 26 dando continuidade aos trabalhos, adiou de sua relatoria, os Processos TC nºs, 27 01156/12 e 14205/12, continuando, por solicitação do Conselheiro Umberto 28 Silveira Porto, foram agendados extra pauta sessenta Processos de 29 aposentadorias, e retirados os Processos TC nºs, 17543/13, 17556/13, 30 17678/13, 04872/90 e 10143/09, bem como os dos itens 300 à 314 e o 318, 31 todos notificados, solicitou inversão dos processos de sua relatoria uma vez 32 que estava assumido a presidência desta Corte, dando continuidade, adiou por 33 solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Processo TC nº, 34 11838/13 e retirou os de números 13947/18, 02286/14, 02699/14, 18044/13 e 35 02255/14, agendou extra pauta trinta e um Processos, sendo vinte e nove 36 aposentadorias e duas licitações, finalmente, fez constar a presença da 37 notificada para esta sessão, Sra. Ivandira das Graças Benicio Chaves, 38 interessada e notificada no Processo TC nº 14780/13, remanescente, o qual foi 39 julgado por maioria pela concessão do competente registro, continuando, 40 representando o notificado, advogado, Dr. Stanley Marx Tenório, 41 OAB/12660/PB, no Processo TC nº 07233/13, remanescente, fez constar ainda, 42 a presença do interessado o Sr. Genival Henrique Xavier, no Processo TC nº 43 18144/13, o qual foi julgado por maioria pela concessão do competente 44 registro; passou-se então; A PAUTA DEJULGAMENTO DO DIA. ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 45 ANTERIORES NA 46 CLASSE "D" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos 47 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 48 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 49 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta do Relator: Conselheiro 50 Arthur Paredes Cunha Lima, pedido de vista do Conselheiro Fernando 51 Rodrigues Catão



Processo TC nº 07233/10 com a presença do representante 52 legal, julgar procedente a inexigibilidade, pela regularidade e encaminhar à 53 doura auditoria para acompanhar a execução do contrato, conforme consta no 54 seu respetivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 55 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL - 56 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 57 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 58 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 59 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pedido de vista do Conselheiro 60 Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 14780/13 com a presença do 61 representante legal, pela concessão de registro e assinatura de prazo conforme 62 consta no seu respetivo ato formalizadore devidamente publicado na integra 63 no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); POR OUTROS MOTIVOS - 64 CLASSE "B" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 65 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 66 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 67 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 68 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 69 05408/10, 02598/11 e 02738/12 com ausência dos notificados, o primeiro pela 70 regularidade e arquivamento, o segundo pela regularidade, irregularidade, 71 aplicação de multa e assinatura de prazo e o terceiro pela regularidade com 72 ressalvas, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus 73 respetivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC 75 nº 02424/08 com ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de 76 débito, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respetivo 77 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 78 Eletrônico); CLASSE "D" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à 79 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 80 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 81 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 82 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 10821/13 com 83 ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de 84 prazo e recomendação conforme consta no seu respetivo ato formalizador 85 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 86 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 01801/08, 08791/11, 87 07639/12 e 05072/13 o primeiro e segundo pela regularidade, o terceiro pelo 88 arquivamento e o quarto com ausência do notificado, pela regularidade com 89 ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme 90 constam nos seus respetivos atos formalizadores devidamente publicados na 91 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 92 Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02606/14 pela regularidade e 93 arquivamento conforme consta no seu respetivo ato formalizador devidamente 94 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 95 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 01142/12 com 96 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e recomendação 97 conforme consta no seu respetivo ato formalizador devidamente publicado na 98 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "G" ATOS 99 PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 100 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 101 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 102 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02062/00, ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. 16052/13, 16054/13, 16055/13, 16056/13, 16057/13, 103 16058/13, 16059/13, 104 16060/13, 16061/13, 17355/13, 17458/13, 17459/13, 18042/13, 18043/13, 105 18045/13, 00720/14, 11470/14, 11551/14, 11552/14 e 11553/14 o primeiro 106 com ausência do notificado, pela assinatura de prazo os demais pela 107 regularidade, concessão dos respetivos registros e arquivamento conforme 108 constam nos seus respetivos atos formalizadores devidamente publicados na 109 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Umberto Silveira 110 Porto, Processos TC nºs 04472/03, 06172/08, 03298/11, 04455/11, 05084/11, 111 05084/11, 07012/11, 07695/11, 08626/11, 11527/11, 05344/12, 09283/12, 112 09284/12, 12499/12, 15674/12, 16376/12, 16383/12, 17890/12, 18358/12, 113 18367/12, 00399/13, 12998/13, 10311/14 e 12553/14 o primeiro, segundo, 114 quarto, quinto, sétimo, décimo, décimo terceiro e décimo sete pela 115 regularidade, concessão dos respetivos

registros e arquivamento os outros pela 116 assinatura de prazo conforme constam nos seus respetivos atos formalizadores 117 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 118 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 119 03081/11, 11663/11, 09161/12, 14958/12, 16291/12, 16292/12, 16499/13, 120 17256/13, 17261/13, 17278/13, 17285/13, 17288/13, 18072/13, 18074/13, 121 18256/13, 18306/13 e 11541/14 todos pela regularidade e concessão dos 122 respetivos registros e arquivamento prazo conforme constam nos seus 123 respetivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 124 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "" CONCURSOS - Procedida à leitura 125 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 126 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 127 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto 128 Silveira Porto, Processos TC nºs 06273/10 e 06496/10 o primeiro pela 129 legalidade, concessão de registro e desentranhamento do processo e o segundo 130 pela legalidade, pela concessão de registro e assinatura de prazo conforme 131 constam nos seus respetivos atos formalizadores devidamente publicados na ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 132 NA CLASSE "J"- 133 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 134 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 135 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 136 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto 137 Silveira Porto, Processos TC nºs 03454/00, 06864/06, 08208/08, 08375/08, 138 05221/10 e 11229/13 o primeiro e segundo com ausência dos notificados, pela 139 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo, 140 terceiro, quarto e sexto pela declaração do cumprimento, regularidade e 141 concessão de registro e o quinto com ausência do notificado, pela declaração 142 do cumprimento parcial, concessão de registro, aplicação de multa e assinatura 143 de prazo conforme constam nos seus respetivos atos formalizadores 144 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 145 CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 146 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 147 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 148 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 149 Catão, Processo TC nº 02549/08 pelo arquivamento conforme consta no seu 150 respetivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 151 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 152 Melo, Processo TC nº 01370/08 com ausência do notificado, pela regularidade 153 com ressalvas, recomendação e arquivamento conforme consta no seu 154 respetivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 155 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 156 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "D"- 157 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 158 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 159 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 160 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. Catão, Processos TC nºs 02690/14 e 03894/14 com ausência 161 do notificado, 162 pela regularidade conforme constam nos seus respetivos atos formalizadores 163 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 164 Conselheiro Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 05812/11 pela 165 declaração do não cumprimento e regularidade conforme consta no seu 166 respetivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 167 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira 168 Filho, Processos TC nºs 00957/13 e 12871/13 pela regularidade e 169 arquivamento conforme constam nos seus respetivos atos formalizadores 170 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 171 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 172 09595/14, 09597/14 e 10742/14 pela regularidade e arquivamento conforme 173 constam nos seus respetivos atos formalizadores devidamente publicados na 174 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E"- 175 INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 176 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 177 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 178 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto, 179 Processos TC nºs 06741/06,



06785/06 e 06916/06 com ausência dos 180 notificados, pela irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo 181 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 182 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 183 "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 184 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 185 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1^a Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha 187 Lima, Processos TC nºs 11340/09, 12837/11, 09553/12, 13138/12, 02210/13, 188 02599/13, 07702/13, 07720/13, 07721/13, 07731/13, 18307/13, 18324/13, 189 18325/13, 13055/14, 14047/14, 14096/14 e 14145/14 todos pela regularidade, ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1^a CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 190 constam nos seus 191 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 192 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 193 Processos TC nºs 06243/11, 14430/12, 18047/13, 18048/13, 18049/13, 194 18050/13, 18052/13, 18056/13, 18069/13, 18070/13, 18071/13, 18073/13, 195 00721/14, 00722/14, 00723/14, 00725/14, 00796/14, 00797/14, 00799/14, 196 00803/14, 00805/14, 00812/14, 10088/14, 11010/14, 11011/14, 11012/14, 197 11055/14, 11056/14, 11536/14, 11690/14, 11691/14, 11692/14, 11695/14, 198 11696/14, 11716/14, 11717/14, 11718/14, 11722/14, 11882/14, 11883/14, 199 11884/14, 11885/14, 11886/14, 11887/14, 14837/14 e 14838/14 o primeiro em 200 ausência do notificado, pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, 201 concessão dos respectivos registros, e arquivamento conforme constam nos 202 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 203 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Umberto Silveira 204 Porto, Processos TC nºs 03151/06, 08197/08, 08214/08, 08221/08, 11280/09, 205 06830/11, 07002/11, 16371/12, 16372/12, 18361/12, 07118/14, 15490/14, 206 15491/14, 15492/14, 15496/14, 15497/14, 15499/14, 15500/14, 15501/14, 207 15502/14, 15503/14, 15504/14, 15523/14, 15524/14, 15526/14, 15531/14, 208 15552/14, 15554/14, 15555/14 e 15556/14 pela regularidade, concessão dos 209 respectivos registros, e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 210 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 211 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, 212 Processos TC nºs 15785/12, 15073/13, 15074/13, 15078/13, 15081/13, 213 15147/13, 15778/13, 15779/13, 15782/13, 15783/13, 17289/13, 17387/13, 214 17392/13, 17441/13, 17442/13, 17443/13, 17446/13, 17450/13, 17451/13, 215 17452/13, 17455/13, 18040/13, 09285/14, 09990/14, 11607/14, 11608/14, 216 11610/14, 11612/14, 11614/14, 14027/14 e 14090/14 pela regularidade, 217 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 218 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1^a CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto 219 Renato Sérgio Santiago 220 Melo, Processos TC nºs 00819/11, 03075/11, 03086/11, 03712/11, 04825/11, 221 05246/11, 09093/11, 11672/11, 11681/11, 10907/12, 10910/12, 11071/12, 222 11984/12, 11988/12, 12002/12, 12025/12, 12179/12, 01761/13, 16353/13, 223 17303/13, 17391/13, 17437/13, 17439/13, 17445/13, 00341/14, 00342/14, 224 00343/14, 00345/14, 00349/14, 00350/14, 00399/14, 08076/14, 08077/14, 225 08078/14, 08079/14, 11589/14, 14442/14, 14819/14, 14836/14 e 14987/14 pela 226 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 227 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 228 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- 229 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 230 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 231 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1^a 232 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Arthur 233 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 04250/09pela declaração do 234 cumprimento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 235 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 236 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 11176/00 e 12398/09 o 237 primeiro com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 238 aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo com a presença do 239 representante legal, pela declaração do não cumprimento e assinatura de prazo 240 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 241 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 242 "K"- DIVERSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 243 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres

emitidos nos 244 autos. Tomados os votos, decidiu a 1^a Câmara, havendo unanimidade acatar o 245 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 246 01157/08 com ausência do notificado, pela regularidade e arquivamento 247 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na ATA DA 2598^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 1^a CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 04 DEZEMBRO 2014. integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata 248 foi lavrada por mim 249 MARCIA DE FÁTIMA 250 ALVES MELO, Secretária da 1^a Câmara. 251 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 22 DE JANEIRO DE 2015.

4. Atos da 2^a Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2756 - 24/02/2015 - 2^a Câmara

Processo: [03508/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10928/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: RENAN TRAJANO FARIAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14040/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Citados: HERMANO MARDEN FERNANDES FINO. SERVICON SERV. E CONST. CIVIS LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00412/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [10934/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00199/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11196/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparéncia da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11196/14, referentes à Inspeção Especial de Transparéncia da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparéncia (Lei



Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de AMPARO/PB, sob responsabilidade do Prefeito JOSÉ ARNALDO DA SILVA, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$2.513,55 (dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) ao Prefeito de Amparo, Sr. JOSÉ ARNALDO DA SILVA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00200/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11211/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11211/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA/PB, sob responsabilidade do Prefeito JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$2.154,48 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ao Prefeito de Barra de Santana, Sr. JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00201/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11212/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: LUZINECCT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11212/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, sob responsabilidade da Prefeita LUZINECCT TEIXEIRA LOPES, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$3.590,79 (três mil, quinhentos e noventa reais e setenta e nove centavos) à Prefeita de Barra de São Miguel, Sra. LUZINECCT TEIXEIRA LOPES, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00202/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11239/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11239/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de CAMALAÚ/PB, sob responsabilidade do Prefeito JACINTO BEZERRA DA SILVA, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$3.231,71 (três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) ao Prefeito de Camalaú, Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00227/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11242/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO DA SILVA NEVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11242/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de CARAÚBAS/PB, sob responsabilidade do Prefeito PEDRO DA SILVA NEVES, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$3.231,71 (três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) ao Prefeito de Caraúbas, Sr. PEDRO DA SILVA NEVES, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00203/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11253/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11253/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão



para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de COIXOLA/PB, sob responsabilidade do Prefeito GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$3.231,71 (três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) ao Prefeito de Coxixola, Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00204/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11276/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11276/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de GURJÃO/PB, sob responsabilidade do Prefeito RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$3.231,71 (três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos) ao Prefeito de Gurjão, Sr. RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR a remessa de cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00205/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11409/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11409/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de MASSARANDUBA/PB, sob responsabilidade da Prefeita JOANA D'ARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$3.734,42 (três mil, setecentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois centavos) à Prefeita de Massaranduba, Sra. JOANA D'ARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à

Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00206/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11416/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11416/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de MONTEIRO/PB, sob responsabilidade da Prefeita EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$2.100,61 (dois mil e cem reais e sessenta e um centavos) à Prefeita de Monteiro, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR a remessa de cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00207/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11424/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de OURO VELHO/PB, sob responsabilidade da Prefeita NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$6.104,35 (seis mil, cento e quatro reais e trinta e cinco centavos) à Prefeita de Ouro Velho, Sra. NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00208/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11426/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014



Interessados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a); JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11426/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de PARARI/PB, sob responsabilidade do Prefeito JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$2.872,63 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) ao Prefeito de Parari, Sr. JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00209/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11454/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11454/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de PRATA/PB, sob responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$2.513,55 (dois mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) ao Prefeito de Prata, Sr. ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00210/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11479/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11479/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SANTO ANDRÉ/PB, sob responsabilidade da Prefeita SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAÚJO, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$3.949,87 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) à Prefeita de Santo André, Sra. SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, por descumprimento

da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11497/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11497/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB, sob responsabilidade do Prefeito FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$3.231,71 (três mil, duzentos e trina e um reais e setenta e um centavos) ao Prefeito de São José dos Cordeiros, Sr. FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11502/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11502/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, sob responsabilidade do Prefeito FRANCISCO ALÍPIO NEVES, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ºCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$3.231,71 (três mil, duzentos e trina e um reais e setenta e um centavos) ao Prefeito de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. FRANCISCO ALÍPIO NEVES, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015



Processo: [11505/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11505/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SERRA BRANCA/PB, sob responsabilidade do Prefeito EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$4.901,43 (quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e três centavos) ao Prefeito de Serra Branca, Sr. EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11516/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11516/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, sob responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$4.434,63 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) ao Prefeito de Sumé, Sr. FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00220/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11518/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11518/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de TAPEROÁ/PB, sob responsabilidade do Prefeito JURANDI GOUVEIA FARIAS, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$2.334,02 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e dois centavos) ao Prefeito

de Taperoá, Sr. JURANDI GOUVEIA FARIAS, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11529/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11529/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de ZABELÊ/PB, sob responsabilidade da Prefeita ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$3.949,87 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) à Prefeita de Zabelê, Sra. ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00226/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [11531/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhos

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: MARIA DE FATIMA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11531/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de MATINHAS/PB, sob responsabilidade da Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, contra o voto do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), por maioria, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APPLICAR MULTA de R\$2.154,48 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) à Prefeita de Matinhos, Sra. MARIA DE FÁTIMA SILVA, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16627/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO ALGUSTINHO DIAS DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16627/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ISABEL GONÇALVES DA SILVA, matrícula 142.815-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02087/14) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00236/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16629/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IVONETE VENCESLAU SOARES BRANDAO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16629/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IVONETE VENCESLAU SOARES BRANDÃO, matrícula 131.702-4, no cargo de Economista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02187/14) e do cálculo de seu valor (fls. 35 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00243/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16647/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA CLARA DE MIRANDA JOFFILY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16647/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CLARA DE MIRANDA JOFFILY, matrícula 80.297-2, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01960/14) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00247/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16648/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZ GONZAGA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16648/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DA SILVA, matrícula 70.071-1, no cargo de Agente de Investigação, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02140/14) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16651/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ISABEL GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16651/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ISABEL GONÇALVES DA SILVA, matrícula 142.815-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02087/14) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00237/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16652/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16652/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES MARTINS DE SOUZA, matrícula 115.480-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02113/14) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16654/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LUIZA GONÇALVES GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16654/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUIZA GONÇALVES GOMES, matrícula 90.322-1, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02177/14) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 43).

Ato: Acórdão AC2-TC 00253/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16655/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTONIO VIEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16655/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTONIO VIEIRA FILHO, matrícula 90.522-4, no cargo de Motorista Policial, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02139/14) e do cálculo de seu valor (fls. 34 e 37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16656/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BARROS MEIRA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16656/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do



Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BARROS MEIRA, matrícula 71.484-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02127/14) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 00255/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16657/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA LIDUINA DE SOUZA ARARUNA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16657/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LIDUINA DE SOUZA ARARUNA RIBEIRO, matrícula 74.200-7, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02230/14) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/15

Sessão: 2754 - 03/02/2015

Processo: [16711/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16711/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CRUZ, matrícula 136.232-1, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 02023/14) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ata da Sessão

Sessão: 2748 - Ordinária - Realizada em 25/11/2014

Texto da Ata: ATA DA 2748ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2014. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu inicio aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum durante a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº. 11203/14 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Processo TC Nº 02812/08 – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01140/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do Termo Aditivo em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o 2º termo aditivo ao contrato nº 009/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria

para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Receita, exercício de 2012; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05187/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade do termo aditivo em análise, ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o 2º termo aditivo ao contrato nº 006/2012, quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Receita, exercício de 2012; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02665/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer no sentido de que em havendo, em sua grande maioria, envolvimento de recursos federais, fosse deslocada a competência da análise, inclusive dos procedimentos licitatórios, para o Tribunal de Contas da União. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 005/2014 e o Contrato 0018/2014, quanto ao aspecto formal; DETERMINAR à Auditoria para acompanhar a execução do Contrato na PCA – 2013 do Prefeito Municipal de Mulungu; RECOMENDAR à atual Gestão de Mulungu para que passe a apresentar a forma de cálculo do BDI, conforme critérios estabelecidos pelo TCU; DETERMINAR a remessa de peças deste processo à SECEX/PB a fim de dar conhecimento da matéria para as providências cabíveis; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs. 06012/12, 09566/12, 09567/12, 09568/12, 09569/12, 09570/12, 09571/12, 09572/12, 09573/12, 09574/12, 09575/12, 09576/12, 09577/12, 09578/12, 09579/12, 09580/12, 09581/12, 09582/12, 09583/12, 09584/12, 09585/12, 09586/12, 09587/12, 09588/12, 09589/12, 09590/12, 09591/12, 09592/12, 09593/12, 09594/12, 09595/12, 09596/12, 09597/12, 09598/12, 09599/12, 09600/12, 09601/12, 09661/12, 09682/12, 09686/12, 09687/12, 09688/12, 09689/12, 09690/12, 09691/12, 09693/12, 09695/12, 09696/12, 09697/12, 09698/12, 09699/12, 09700/12, 09701/12 e 09702/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento exarado em todos os processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS todos os procedimentos; REMETER RECOMENDAÇÕES para que sejam observadas estritamente as regras de licitação e dos contratos administrativos, Lei 8.666/93. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 09537/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC 00139/13; JULGAR REGULARES a dispensa de licitação nº 02/2013, o contrato decorrente, bem como o termo aditivo nº 01; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria para avaliação da obra neste ou em processo específico. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02218/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer no sentido de que em havendo, em sua grande maioria, envolvimento de recursos federais, fosse deslocada a competência da análise, inclusive dos procedimentos licitatórios, para o Tribunal de Contas da União. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado, bem como o contrato dele decorrente; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliação da obra neste ou em autos específicos. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02705/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se fez presente na sessão prescindindo, assim, a participação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para fins de composição do quorum regimental. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 12153/12. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, declarou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o



relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; APPLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas constatadas; e, ENCAMINHAR cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00094/10. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averiou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO parcial do Acórdão AC2-TC-00286/2012; DETERMINAR o traslado do exame das questões arroladas nos itens 3.2, 3.3 e 3.5 do relatório técnico de Auditoria para autos novos de inspeção especial de gestão de pessoal a cargo do Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, por medida de economia processual e por força do elastecido prazo de tramitação destes autos, bem como a averiguação da legalidade destas novas contratações; e, DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 06890/05, 06891/05, 06896/05, 06897/05, 06900/05, 02975/07, 06464/10, 00123/13, 00183/13, 01491/13, 06055/14, 07431/14, 10074/14, 10240/14 e 14093/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, com a declaração de cumprimento das resoluções naqueles processos em que foi feita a determinação para complementação de instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação aos Processos TC Nºs. 06890/05, 06891/05, 06896/05, 06897/05 e 06900/05, DECLARAR O CUMPRIMENTO das respectivas decisões; JULGAR LEGAIS e CONCEDER os competentes e respectivos registros aos atos de Aposentadoria; e REMETER os presentes processos ao órgão de origem; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o Processo TC Nº 09437/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente processo, dando-se ciência da decisão ao órgão de origem para que, caso julgue necessário, tome providências quanto ao seu desfazimento. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 06114/07. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 01 a 03 ao Contrato nº 001/2008, decorrente da licitação nº 002/2.007, remissivo à construção e implantação da Adutora de Capivara, no Município de Uiraúna/PB, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01889/09. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista a anulação da licitação. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 07228/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento administrativo

correspondente ao Pregão nº 0031/2008; e, EXTRAIR e REMETER cópia dos autos ao Ministério PÚBLICO Estadual e à Secretaria de Estado da Receita para fins de apuração, em seus campos de atuação, de possíveis ilícitos penais e administrativo-fiscal. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 12501/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 006/14, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 223/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 165/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise das prestações de Contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativas aos exercícios de 2.013 e 2014. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 15966/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade conforme as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 011/14, 005/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 314/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 181/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando análise das prestações de Contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativas aos exercícios de 2.013 e 2014. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 16226/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde- SES, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde- SES, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 00508/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, exercícios de 2013 e 2014., acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande- PB , a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 02644/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária- SEAP, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 12390/13, 16075/13, 16076/13, 16077/13, 16078/13, 18409/13, 18410/13, 18411/13, 18412/13, 18477/13, 18478/13, 18479/13, 10420/14, 11068/14, 11069/14 e 14046/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, com a declaração de cumprimento das resoluções naqueles processos em que foi feita a determinação para complementação de instrução. Colhidos os votos, os membros deste



Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 17290/13, 17291/13, 17292/13, 17293/13, 11092/14, 11093/14, 11094/14, 11095/14, 11096/14, 11308/14, 11309/14, 11311/14, 11313/14, 11314/14, 11318/14 e 11319/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a doura Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 09951/09, 02250/10, 02251/10, 02271/10, 02113/11, 11799/12, 00520/13, 07356/13, 10478/13, 11151/13, 11917/13, 12223/13, 13356/13, 16252/13, 16253/13, 16254/13, 16259/13, 17260/13, 17395/13, 17397/13, 17438/13, 17460/13, 17915/13, 17916/13, 17917/13, 17918/13, 17919/13, 17936/13, 17937/13, 17938/13, 18082/13, 18242/13, 18321/13, 18480/13, 18481/13, 18482/13, 18483/13, 18484/13, 18485/13, 18486/13, 05988/14, 05989/14, 09925/14, 09926/14, 11080/14, 11081/14, 11533/14, 11535/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a doura Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, com relação ao Processo TC Nº 02251/10, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo, com o encaminhamento dos autos ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, dada a perda do objeto, motivada pela expedição das Portarias AP 31/2014 (fl. 67) e AP 32/20148 (fl. 69), tornando sem efeito o benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais concedido à servidora Maria de Fátima Porto da Silva e reintegrando a servidora ao quadro efetivo; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07816/13 e 13023/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a doura Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 16260/13, 16261/13, 16262/13, 16263/13, 18487/13, 18488/13, 18489/13, 18490/13, 18491/13, 18492/13, 18494/13, 07105/14, 11083/14, 11084/14 e 11320/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a doura Procuradora de Contas emitiu parecer nos termos seguintes: "Pela legalidade e registro, fazendo-se observação quanto às retificações dos nomes dos beneficiários no ato formalizador e, acaso o Tribunal entenda necessário, também que dê ciência ao órgão de origem, mas sem nenhum óbice, já que se concede de pronto o registro dos atos". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros, fazendo-se a observação no ato formalizador quanto à grafia dos nomes dos servidores falecidos no tocante aos itens 169 e 173 da pauta, respectivamente, Processos TC Nºs. 16260/13 e 18487/13. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi apreciado o Processo TC Nº 06092/12. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, corroborando com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO interposto pelo Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Marizópolis – IPAM, e DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a multa contida na decisão recorrida (Acórdão AC2 – TC 02859/14); CONSIDERAR CUMPRIDO o item III do Acórdão AC2 – TC 02859/14; CONCEDER registro à pensão do menor RIQUELME SALES DA SILVA (Portaria 001/2009), beneficiário do servidor falecido Senhor FRANCISCO DA SILVA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor. Esgotada a PAUTA e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 60 (sessenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar

a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 25 de novembro de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [02446/15](#)

Número da Licitação: 00477/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA /SEAD PB

Observações: Segunda Chamada do Pregão 477/2014 marcada para o dia 23/02/2015 às 09:00hs, uma vez que na primeira sessão o pregão foi fracassado.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [02853/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de Limpeza para diversas Secretarias do Município de Riachão do Bacamarte

Data do Certame: 13/02/2015 às 14:00

Local do Certame: cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [03895/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa/profissional especializado(a) para realização de exames laboratoriais

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 47.454,00

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, no horário de

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [03895/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa/profissional especializado(a) para realização de exames laboratoriais

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 47.454,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [04613/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, mediante requisição diária e periódica, para veículos da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 12/02/2015 às 13:00

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Observações: Houve alteração no horário da Licitação, em razão de mudanças no horário do expediente dos dias 12 e 13 de fevereiro, conforme Decreto nº05/2015

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [04622/15](#)



Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para dar prosseguimento aos serviços da Vigilância Ambiental

Data do Certame: 13/02/2015 às 13:30

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Observações: Houve alteração no horário da Licitação, em razão de mudanças no horário do expediente dos dias 12 e 13 de fevereiro, conforme Decreto nº05/2015

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [04626/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Fardamentos para os funcionários da Atenção Básica, conforme especificações contidas no Edital

Data do Certame: 13/02/2015 às 13:00

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Observações: Houve alteração no horário da Licitação, em razão de mudanças no horário do expediente dos dias 12 e 13 de fevereiro, conforme Decreto nº05/2015

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [04632/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de óleo Diesel comum e óleos lubrificantes S-10 mediante requisição diária e periódica, para veículos da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 12/02/2015 às 13:30

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Observações: Houve alteração no horário da Licitação, em razão de mudanças no horário do expediente dos dias 12 e 13 de fevereiro, conforme Decreto nº05/2015

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [05892/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA TIPO EDUCAÇÃO BÁSICA COM SEIS SALAS NO SITIO COELHO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 19/02/2015 às 14:00

Local do Certame: sede da licitação

Valor Estimado: R\$ 1.020.610,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [05932/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de OXIGÊNIO, destinados as atividades do Fundo Municipal de Saúde e SAMU no ano civil de 2015.

Data do Certame: 18/02/2015 às 15:00

Local do Certame: sala da CPL na Prefeitura Municipal.

Valor Estimado: R\$ 45.300,00

Observações: Dúvidas a respeito do certame procurar a CPL no prédio onde funciona a Prefeitura, ou pelo telefone 83.3552.1061.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [05933/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças automotivas e contratação de serviços mecânicos.

Data do Certame: 19/02/2015 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB

Observações: Retirada do Edital da Pregão Presencial 00010/2015, das 13:00 hs as 17:00 hs, de segunda a sexta na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB

Site do Edital: <http://www.santahelena.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [05940/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação mensal de veículos de passageiros fechados com equipamentos obrigatórios de segurança, pintura de faixa horizontal, com nome escolar, tacógrafo, lanterna de luz na parte superior dianteira e traseira, sinto de segurança para transporte diário de estudantes da zona rural para a rede Estadual e Municipal de ensino na sede do Município de Santa Helena - PB.

Data do Certame: 19/02/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB

Observações: Retirada do Edital da Pregão Presencial 00011/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB, das 13:00 hs as 17:00 hs de segunda feira a

Site do Edital: <http://www.santahelena.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [05946/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material didático e de expediente.

Data do Certame: 20/02/2015 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PB

Valor Estimado: R\$ 381.289,89

Observações: O PREGÃO SERÁ COM ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS. Retirada do Edital da Pregão Presencial 00012/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena - P

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Documento TCE nº: [05948/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças automotivas, óleos lubrificantes e serviços mecânicos em geral.

Data do Certame: 20/02/2015 às 14:00

Local do Certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

Valor Estimado: R\$ 428.235,00

Observações: Retirada do Edital , na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB, das 13:00 hs as 17:00 hs de segunda feira a sexta feira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [05973/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTO DENOMINADO CARNAVAL DE PRINCESA ISABEL 2015 COM FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSARIO.

Data do Certame: 05/02/2015 às 10:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [06015/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS, BISCOITOS, CARNES, FÍGADO BOVINO, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADO



AO CONSUMO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
no ano civil de 2015.
Data do Certame: 18/02/2015 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL na Prefeitura Municipal.
Valor Estimado: R\$ 281.265,00
Observações: Dúvidas com a CPL na sede da Prefeitura(sala própria), ou pelo telefone 83.3552/1061.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [06016/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de equipamentos e materiais, destinados a Unidade Básica de Saúde do Município
Data do Certame: 13/02/2015 às 14:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06019/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 07:00
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06020/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Pães, Bolachas, Biscoitos e Bolos para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 08:00
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06021/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem a Prefeitura Municipal de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 09:00
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [06024/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Móveis para atender as necessidades das Secretarias do município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [06025/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de engenharia para a Reforma da Creche Municipal de São Bentinho/PB
Data do Certame: 19/02/2015 às 08:45
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitações e Pregões
Valor Estimado: R\$ 45.230,15
Observações: Edital e anexos, das 08:00 às 12:00h, na Rua Severino Pedro de Almeida, 04, Centro de São Bentinho/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [06028/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de reforma do PSF Sul, PSF Norte e Esgotamento da Rua Silvino Mangueira e Antônio Xavier, conforme planilhas orçamentárias.
Data do Certame: 23/02/2015 às 14:00
Local do Certame: sala de licitações da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 107.471,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [06029/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, para os veículos locados e próprios da Prefeitura Municipal, conforme anexo 1 do edital.
Data do Certame: 25/02/2015 às 14:00
Local do Certame: sala de licitações da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06030/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições para a Prefeitura Municipal de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 10:00
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06031/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Carnes, Frango, Frios e Linguiça para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 11:00
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06032/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Material de Construção e outros, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 13:30
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [06033/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos, não classificados no Programa Assistência Farmacêutica Básica, destinados a doação para pessoas carentes da clientela do PSF/ESF/SUS, Programas de Saúde da Família/Estratégica Saúde da Família/Sistema Único da Saúde do Município de Coremas – PB
Data do Certame: 13/02/2015 às 14:30
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [06036/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores destinados aos veículos desta edilidade lotadas nas Secretarias do Município de São João do Cariri - PB.
Data do Certame: 13/02/2015 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [06037/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015



Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos junto a Secretaria de Educação deste Município, conforme itinerário correspondente, com a utilização de veículo apropriado

Data do Certame: 20/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [06038/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COFFE BREAKS)

Data do Certame: 26/02/2015 às 11:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N CABEDELO

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [06041/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e utensílios destinados as diversas secretarias do município

Data do Certame: 13/02/2015 às 11:00

Local do Certame: Sala da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06042/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços em vidraçaria e colocação de material em PVC para atender as necessidades de todas as secretarias de Serra Grande - PB

Data do Certame: 12/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06043/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados para atender a frota municipal de veículos de Serra Grande na cidade de Campina Grande - PB

Data do Certame: 11/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06047/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Serra Grande - PB

Data do Certame: 16/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06047/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Serra Grande - PB

Data do Certame: 16/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06047/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Serra Grande - PB

Data do Certame: 18/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06049/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, Prestação do serviço de retífica na aplicação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de Serra Grande. Os serviços serão para os veículos leves e pesados dos fabricantes: VOLKSWAGEN, FIAT, VOLARE, IVECO GM/CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES BENZ, HONDA. (Calculado em horas)

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [06050/15](#)

Número da Licitação: 00476/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA

Data do Certame: 19/02/2015 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06051/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS, sendo as Peças genuínas ou originais de 1ª linha para atender a frota do município de Serra Grande. As peças serão para os veículos leves e pesados dos fabricantes: VOLKSWAGEN, FIAT, VOLARE, IVECO GM/CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES BENZ, HONDA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo do edital.

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [06051/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS, sendo as Peças genuínas ou originais de 1ª linha para atender a frota do município de Serra Grande. As peças serão para os veículos leves e pesados dos fabricantes: VOLKSWAGEN, FIAT, VOLARE, IVECO GM/CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES BENZ, HONDA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo do edital.

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [06057/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: TERRAPLANAGEM DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR.

Data do Certame: 24/02/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 242.058,60

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [06063/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: AMPLIAÇÃO E REFORMA NO PRÉDIO DA ESCOLA RAIMUNDO SEVERINO.

Data do Certame: 24/02/2015 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 288.848,06

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [06065/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 24/02/2015 às 16:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 707.621,16

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [06066/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de divulgação de atos e notas da Prefeitura de Mogeiro em carro de som.

Data do Certame: 24/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Observações: O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Mogeiro, no horário das 08:00 às 12:00 hs até 23/02/2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [06069/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E DERIVADOS, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL.

Data do Certame: 19/02/2015 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 156.579,44

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [06070/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 19/02/2015 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 101.081,95

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [06079/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de apoio administrativo na Área de Saúde na operação, instalação, alimentação, manutenção e transmissão dos sistemas Datasus

Data do Certame: 20/02/2015 às 11:00

Local do Certame: sala da CPL - Juarez Távora

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [06080/15](#)

Número da Licitação: 00369/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para Atendimento de Demandas Judiciais.

Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [06082/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de produtos de limpeza, destinados à higienização, desinfecção, conservação e limpeza de prédios públicos

Data do Certame: 20/02/2015 às 12:00

Local do Certame: sala da CPL - Juarez Távora

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [06086/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE DE COCO PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA

Data do Certame: 02/03/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [06087/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE MUSICAIS.

Data do Certame: 20/02/2015 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 27.180,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [06089/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015 NO MAR DE FOLIA NOS DIAS 15 E 17 DE FEVEREIRO DE 2015 EM LUCENA/PB.

Data do Certame: 11/02/2015 às 11:00

Local do Certame: AV. AMERICO FALCAO, 736 - CENTRO - LUCENA

Valor Estimado: R\$ 41.500,00

Site do Edital: <http://www.lucena.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [06091/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) BOTIJÃO COM 13 KG,DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS,HOSPITAL E OUTRAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 19/02/2015 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB

Valor Estimado: R\$ 59.568,00

Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [06093/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Combustível (Álcool e Gasolina), por um período de 11 (onze) meses.

Data do Certame: 10/02/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 30.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [06094/15](#)
Número da Llicitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TACIMA
Data do Certame: 20/02/2015 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [06095/15](#)
Número da Llicitação: 04011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM FIXO TIPO I E II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SETRANSP, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 23/02/2015 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação
Site do Edital: <http://www.joapessoaa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/02/Edital-do-PP-SRP-04-011.2015-Loc.-de-Som-fixo.pdf?7313a9>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [06097/15](#)
Número da Llicitação: 00058/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS. PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 20/02/2015 às 10:00
Local do Certame: BB licitações
Observações: O valor referencial estimado corresponde a cada emissão será de R\$ 65,00 conforme cotações obtidas pela UEPB, tendo o montante de R\$ 500.000,00 para s
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [06102/15](#)
Número da Llicitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICIPIO E NOS VEÍCULOS AGREGADOS POR LOCAÇÃO
Data do Certame: 23/02/2015 às 07:30
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [06103/15](#)
Número da Llicitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza destinados as Secretarias do Municipio
Data do Certame: 18/02/2015 às 13:00
Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [06105/15](#)
Número da Llicitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Odontológico destinados aos programas de saúde bucal da secretaria de saúde do município
Data do Certame: 18/02/2015 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [06106/15](#)
Número da Llicitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de 01 (um) Trio Elétrico e 01 (um) Mini trio elétrico, para apresentações artísticas nas festividades carnavalescas 2015 do município de Pitimbu
Data do Certame: 11/02/2015 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL - Pitimbu-PB
Valor Estimado: R\$ 79.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [06107/15](#)
Número da Llicitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO "AR LIVRE."
Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 38.916,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [06108/15](#)
Número da Llicitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, destinados a manutenção das ruas públicas, como também predios públicos do município de cacimba de dentro PB.
Data do Certame: 23/02/2015 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 310.091,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [06110/15](#)
Número da Llicitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2015
Data do Certame: 20/02/2015 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 497.587,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [06115/15](#)
Número da Llicitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar, Creche Municipal, Programas Federais e demais setores da Administração Municipal.
Data do Certame: 13/02/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [06116/15](#)
Número da Llicitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 13/02/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [06118/15](#)
Número da Llicitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 04/03/2015 às 08:00



Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 102.433,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [06119/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Material de Limpeza e Higiênico, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município.

Data do Certame: 13/02/2015 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [06126/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual, pelo período de 210 dias letivos

Data do Certame: 12/02/2015 às 08:30

Local do Certame: prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [06158/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviços de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, conforme projeto e especificações técnicas.

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 702.138,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [06158/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS, AVENIDA AUGUSTO DOS ANJOS- HERCULANOS, RUA DR JARQUES LUCIO DA SILVA – HERCULANO, RUA JOSE EURIPEDES DOS SANTOS- CICERO DIAS II, RUA GENARO SATURNINO GOMES – CICERO DIAS II , RUA ANA CAVALACANTE DE ARAUJO – CICERO DIAS II , RUA GABRIEL PEDRO DA SILVA – CICERO DIAS II, RUA TRAVESSA CASCAVEL - PORTAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO- PB, conforme especificações técnicas e projetos.

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 702.138,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [06167/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS, RUA PEDRO ANDRE DA SILVA – HERCULANO, RUA INACIO SOARES – HERCULANO, RUA TUPINAMBA ARNAUD – HERCULANO, RUA CICERO BEERRA RESENDE (TRECHO) – PORTAL, TRAVESSA PROJETADA 02 – PORTAL, RUA PROJETADA XII- PORTAL, RUA PROJETADA X – PORTAL, RUA PROJETADA IX – PORTAL, RUA MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO – SÃO BENTINHO, RUA FELIZARDO DE LIMA RENATO RODRIGUES – SÃO BENTINHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO- PB, conforme especificações técnicas e projetos.

Data do Certame: 19/02/2015 às 11:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 680.017,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [06183/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS, RUA ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO (TRECHO1), RUA SEVERINO BARROS DE ARAUJO , RUA QUINZE DE NOVEMBRO, RUA MIGUEL GARCIA DE OLIVEIRA (TRECHO 1), RUA ANTONIO ALEXANDRE DE ARAUJO, RUA PREFEITO PEDRO EULAMPIO DA SILVA, RUA PADRE SANDOVL FERRER EM VARIOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO- PB, conforme especificações técnicas e projetos.

Data do Certame: 20/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 674.304,45

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [06188/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de FARDAMENTOS para dar prosseguimento aos serviços da Vigilância Ambiental.

Data do Certame: 23/02/2015 às 14:30

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [06189/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DAS RUAS, RUA JOSE CASSIMIRO DA SILVA, RUA MIGUEL GARCIA DE OLIVEIRA TRECHO 02, RUA GABRIEL PEDRO DA SILVA, RUA BERNARDO VIEIRA DA SILVA, RUA JOSE CANDIDO NASCIMENTO, RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, RUA EVARISTO TOME DE ARAUJO, RUA CICERO RAMALHO BARBOSA EM VARIOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, conforme especificações técnicas e projetos.

Data do Certame: 20/02/2015 às 11:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento-PB

Valor Estimado: R\$ 700.927,37

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [06192/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de mobiliário - camas tipo beliche - e colchões destinados ao repouso dos servidores do Hospital Municipal de Cabedelo

Data do Certame: 24/02/2015 às 14:30

Local do Certame: R Joao Pires de Figueiredo, S/N, Centro, Cabedelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [06204/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADERNOS PADRONIZADOS PARA A REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 117.146,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [06216/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PREENCHIMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS



Data do Certame: 20/02/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Documento TCE nº: [06219/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamento (Ranibizumabe), destinados ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - S.Bento - Bayeux/PB

Observações: Retirada do Edital das 13 às 17 horas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Documento TCE nº: [06224/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de material médico de consumo diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 19/02/2015 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - S.Bento - Bayeux/PB

Observações: Retirada do Edital das 13 às 17 horas

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [06241/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de 01 (um) veículo semi-novo, com capacidade para 05(cinco) passageiros incluindo o condutor, todo completo, para uso da presidência desta Câmara Municipal deste município.

Data do Certame: 19/02/2015 às 08:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal-sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 48.400,00

Observações: Dúvidas com a CPL na Sede da Câmara Municipal.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [06247/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis e óleos lubrificantes destinados a manutenção, funcionamento e consumo desta Câmara.

Data do Certame: 19/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal-sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 19.129,00

Observações: Dúvidas com a CPL na Sede da Câmara Municipal.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [06249/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 23/02/2015 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité

Valor Estimado: R\$ 80.300,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [06255/15](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação estrutural da EEAB e ETA do sistema de abastecimento de água da cidade Pedras de Fogo, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 10/03/2015 às 10:00

Local do Certame: SEDE CENTRAL CAGEPA

Valor Estimado: R\$ 138.281,35

Observações: O Edital estará à disposição dos interessados, através do site (www.cagepa.pb.gov.br), e na sede da CAGEPA, situada na Rua Feliciano Cirne, 220, no B

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7602>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [06257/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Diária e Parcelada de Material de Limpeza, Água Mineral e de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Coremas – PB

Data do Certame: 13/02/2015 às 16:30

Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [06261/15](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação estrutural da unidade operacional de Jacumã, na cidade do Conde, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 12/03/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE CENTRAL CAGEPA

Valor Estimado: R\$ 140.519,44

Observações: O Edital estará à disposição dos interessados, através do site (www.cagepa.pb.gov.br), e na sede da CAGEPA, situada na Rua Feliciano Cirne, 220, no B

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7698>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [06275/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dos Programas das Secretarias

Data do Certame: 13/02/2015 às 15:30

Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [02018/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para Aquisição Parcelada e Futura de Material de Higienização para atender as necessidades de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Queimadas.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/01/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [02489/15](#)

Número da Licitação: 00513/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [03242/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Leilão

Objeto: Alienação de 01 veículo CAR CAMINHÃO/CARR. ABERT. Placa DNA 2435/PB, movido a diesel, cor branca, ano/modelo 2004 e 01 máquina TRATOR VALTRA 985 4X4, movido a diesel, cor amarela, COMBO 12, LÂMINA TATU e CONCHA ARADORA PICCIN 18, inservíveis à Administração Municipal

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [05504/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, destinados a manutenção das ruas públicas, como também prédios públicos do município de cacimba de dentro PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro



Documento TCE nº: [05509/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO “AR LIVRE.